

Parecer Jurídico nº ____/2018.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 39/2018-CPL/PMPP. Contratação de pessoa jurídica para apresentação de serviço de manutenção e restauração do sistema de iluminação pública via continuada na zona rural e urbana do município de Palestina do Pará/PA.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 39/2018, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica para apresentação de serviço de manutenção e restauração do sistema de iluminação pública via continuada na zona rural e urbana do município de Palestina do Pará/PA, encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Solicitação de despesa;
- c) Minutas de edital e contrato e seus anexos;
- d) Portaria de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere à inserção de critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos itens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

Palestina do Pará/PA, 05 de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Furtado de Souza
Advogado – OAB/PA nº 25.606